



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente

PARECER

Projeto de Lei 40/XVI/1.<sup>a</sup>

**INTRODUZ UM CÍRCULO DE COMPENSAÇÃO NACIONAL NAS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS**

CAPÍTULO I

**Introdução**

Por solicitação do Gabinete de sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reuniu a Comissão Permanente, aos 7 dias do mês de maio do corrente ano, pelas 9 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, na sua atual redação.

CAPÍTULO II

**Enquadramento legal e antecedentes**

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda o previsto na alínea c) do artigo 50.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira.

CAPÍTULO III

**Apreciação da iniciativa**

A presente iniciativa, apresentada pela Iniciativa Liberal na Assembleia da República, intitulada "**Introduz um Círculo de Compensação Nacional nas Eleições Legislativas**", tem por objeto alterar a lei eleitoral à Assembleia da República.

No caso concreto pretende alterar os artigos 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º e 21.º prevendo a alteração dos Círculos Eleitorais, com a introdução de um círculo nacional de compensação, que coincide com a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente

f

totalidade dos círculos eleitorais, a alteração do número de deputados que representam o território nacional, passando de 226 para 196, sendo os restantes 30, o número de deputados a ser distribuídos pelo círculo nacional de compensação.

A motivação para a apresentação desta iniciativa é, segundo o autor, “...com o objetivo de evitar o desperdício de votos e dar maior representatividade a partidos menores. É fundamental que todos os votos contem de forma equitativa, independentemente de onde venham e para quem sejam.”, assumindo o partido proponente como o primeiro impulso para que o sistema eleitoral português estimule a participação dos cidadãos na vida democrática do país.

Feita a exposição genérica da iniciativa apresentada, cumpre analisarmos o mérito da mesma.

A proposta apresentada pela Iniciativa Liberal, através da criação de um círculo eleitoral de compensação, pretende a existência de uma garantia no sistema eleitoral português que seja o reflexo de uma representação proporcionalmente justa. Ora, independentemente do mérito da dita proposta, é essencial que da mesma não resulte uma redução do número de deputados eleitos pelos círculos das Regiões Autónomas, sob pena de se dificultar, ainda mais, a capacidade de madeirenses e açorianos estarem representados no principal órgão legislativo nacional.

Na verdade, a criação de um círculo de compensação, fundada no propósito do reforço da proximidade entre eleitos e eleitores, não pode redundar na diminuição da representatividade das Regiões Autónomas, já geograficamente afastadas dos centros de decisão nacional. Se assim fosse, à conta da revisão da lei eleitoral, estaríamos a contribuir para um reforço do centralismo político, o que poderia implicar o perigo de uma acentuada marginalização política das Regiões Autónomas, comprometendo a sua participação equitativa e efetiva no panorama político nacional.

Por outro lado, entende esta Comissão que, como salvaguarda da representatividade dos eleitores das Regiões Autónomas na Assembleia República deverá uma futura revisão da lei assegurar uma representação mínima às regiões insulares. Nesse sentido, deverão os círculos eleitorais da Madeira e dos Açores garantir a eleição mínima de seis deputados a cada Região, enquanto critério quantitativo fixo e não sujeito ao cálculo do seu número de eleitores.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão Permanente**

A legitimidade e a credibilidade da revisão da lei eleitoral eleitorais dependem da sua justificação fundamentada em critérios objetivos, como a promoção da representatividade, a salvaguarda dos direitos eleitorais e a garantia da igualdade de oportunidades para todas as forças políticas. Assim, a promoção de reformas eleitorais como fatos feitos à medida dos partidos que as apresentam, comprometem a integridade do sistema eleitoral e minam a confiança dos cidadãos no processo democrático.

Assim sendo, entende esta Comissão, como aliás já o tinha transmitido a propósito do Projeto de Lei 940/XV/2, que a futura legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, deverá participar e acompanhar de forma atenta a revisão da lei eleitoral à Assembleia da República, como garantia do aprofundamento da autonomia político-administrativa das regiões autónomas, bem como do alargamento da participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico e social e a promoção e a defesa dos interesses regionais.

Nesse sentido, somos de parecer que o objeto desta iniciativa deve suscitar uma discussão concertada de todos os partidos políticos, esperando que esta proposta possa desencadear esse processo no qual esta Assembleia terá, necessariamente, de participar e acompanhar.

Este parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD, PS, JPP, CDS e PAN e a abstenção do PCP e do BE.

Funchal, 7 de maio de 2024.

O Presidente da Comissão,

José Manuel de Sousa Rodrigues